



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022

HÁ COTA E ITEM RESERVADO EXCLUSIVAMENTE PARA ME E EPP

EDITAL

(Processo nº 00200.001891/2020-17)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 2.431, de 2021, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal estabelecida no Anexo V da Resolução nº 13, de 2018, e do Ato da Diretoria-Geral nº 9, de 2015, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.001891/2020-17, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO E POR ITEM**, destinada à contratação de empresa para fornecimento de solução de *backup/archive* – fitotecas, com garantia de funcionamento e suporte técnico 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana) pelo período de 60 (sessenta) meses para os equipamentos (item 1), bem como instalação e configuração (item 2), treinamento (item 3) e cartuchos de fita magnética (itens 4, 5 e 6).

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 22/02/2022

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09:30

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 – O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de solução de *backup/archive* – fitotecas, com garantia de funcionamento e suporte técnico 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana) pelo período de 60 (sessenta) meses para os equipamentos (item 1), bem como instalação e configuração (item 2), treinamento (item 3) e cartuchos de fita magnética (itens 4, 5 e 6), de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.



SENADO FEDERAL

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e/ou CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 – Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1 – tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.3.2 – tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

2.3.3 – estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

2.3.4 – estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.3.5 – encontrem-se em processo de dissolução empresarial;

2.3.6 - sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

2.3.7 - consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.



SENADO FEDERAL

2.4 – Não poderão participar do **item 6** da presente licitação as empresas que não se encaixem na condição de microempresas, empresas de pequeno porte enquadradas na condição estabelecida no art. 34 da Lei 11.488/2007.

2.5 – A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.5.1 – SICAF e Relação de Servidores disponíveis no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

2.5.2 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.5.3 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

2.5.4 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.6 – Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo referidas anteriormente, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

CAPÍTULO III – DA VISTORIA

3.1 – É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto à ao Serviço de Infraestrutura e Manutenção Multimídia da SECOM (SEIMUL) do Senado Federal ou PRODASEN (SEPRTI), realizar vistoria técnica, **com antecedência mínima de 1 (um) dia útil**, contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer as instalações.

3.1.1 – A vistoria deverá ser agendada de segunda a sexta-feira, nos horários de 09h às 17h, pelos telefones (61) 3303-3892, (61) 3303-3525, (61) 3303-6036 ou (61) 3303-3672, ou ainda, pelos endereços eletrônicos seprti@senado.leg.br ou seimul@senado.leg.br.

3.1.2 – Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

3.1.3 – A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.



SENADO FEDERAL

3.1.3.1 – A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

3.1.3.2 – Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 3.1.3, não será executada a vistoria.

3.2 – Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pela Secretaria de Comunicação - SECOM.

3.3 – Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

3.4 – O Termo de Vistoria ou a Declaração de Dispensa de Vistoria deverá ser apresentada no ato de cadastramento da proposta. A não apresentação dos mencionados documentos implica aceitação geral e irrestrita por parte da licitante das especificações e condições do objeto licitado e de sua plena execução.

CAPÍTULO IV – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E ANEXAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 – A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total de cada item**, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento/prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).

4.2.1 – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

4.3 – Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

4.4 – O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:

4.4.1 – Prazo de entrega, instalação e configuração dos equipamentos do item 1 de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato;



SENADO FEDERAL

4.4.2 - Prazo de entrega dos equipamentos dos itens 4, 5 e 6 de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato;

4.4.3 – Prazo de conclusão do serviço de treinamento (item 3) de, no máximo, 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos itens 1 e 2.

4.4.4 – Prazo de garantia:

a) para o item 1: de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, contados a partir do recebimento definitivo dos itens 1 e 2; e

b) para os itens 4, 5 e 6: de, no mínimo, 12 (doze) meses contados a partir de seus recebimentos definitivos.

4.5 – A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

4.6 – No ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá anexar em campo próprio do sistema a documentação comprobatória dos requisitos de habilitação estabelecidos no Capítulo XI deste edital.

4.6.1 - A licitante poderá deixar de anexar em campo próprio do sistema apenas os documentos de habilitação que constem do SICAF, observando-se, nesse caso, o disposto no item 12.3 do edital.

4.6.2 - Os documentos que compõem a habilitação e os eventuais anexos da proposta cadastrada da licitante mais bem classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

4.7 – Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

4.8 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

4.9 – A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 ou queira participar da licitação do **item 6**, reservado exclusivamente para ME e EPP nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar em campo próprio do sistema.

4.10 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.



SENADO FEDERAL

4.11 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

4.12 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.12.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.13 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO V – DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

5.2.1 – Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail licita@senado.leg.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

5.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.6 – O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 – Em sede de verificação de conformidade formal das ofertas cadastradas, o Pregoeiro somente poderá realizar a desclassificação das propostas antes da fase de lances quando:

6.1.1 – as descrições do objeto estiverem em manifesta desconformidade com o edital;



SENADO FEDERAL

6.1.2 – os valores ofertados configurarem preços simbólicos, irrisórios ou com presunções absolutas de inexequibilidade;

6.1.3 – as informações registradas na descrição do objeto evidenciarem, de forma flagrante, a identificação da licitante.

6.2 – Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4 – Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.4.1 – Para o fim de desempate das propostas serão aplicados, sucessivamente, os critérios previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e, persistindo o empate, o sorteio eletrônico a ser realizado pelo sistema.

7.5 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.6 – Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.6.1. A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

7.7 – Para envio dos lances referentes ao presente pregão eletrônico será adotado o modo de disputa “aberto e fechado”, conforme procedimento estabelecido no art. 33 do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1 – Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.1 – Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.2 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.2 – Conforme disposto no inciso III do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, fica reservada uma cota no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo a ser adquirido, **item 5**, assegurada preferência de contratação para as microempresas e/ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, de acordo com o previsto no Termo de Referência (Anexo 01).

8.2.1 – Para a cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, **item 5**, a proposta de preços de que trata o Capítulo IV, deverá ser apresentada separadamente da cota principal, **item 4**, se for o caso.

8.2.2 – Não havendo vencedor para a cota reservada, **item 5**, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, **item 4**, ou diante de sua recusa, às licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço do primeiro colocado.

8.2.3 – Se a mesma empresa vencer a cota reservada, **item 5**, e a cota principal, **item 4**, a contratação de quaisquer das cotas deverá ocorrer pelo preço da que tenha sido menor.



SENADO FEDERAL

8.3 - A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO

9.1 – O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por grupo e por item**.

CAPÍTULO X – DA NEGOCIAÇÃO

10.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1 – O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 4 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

11.1.1 – Para fins de verificação das especificações da solução ofertada, deverá ser apresentada a pertinente documentação técnica.

11.1.2 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.1.3 – O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.1.4 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.



SENADO FEDERAL

11.1.5 – Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.1.6 – A proposta será desclassificada quando:

- a) as especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;
- b) contiver valores simbólicos, irrisórios ou com presunção absoluta de inexecutabilidade, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, de forma expressa e motivada, à parcela ou à totalidade de remuneração.

11.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 1).

11.2.1 – O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a correção de falhas de natureza formal e a complementação de informações.

11.2.2 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

11.2.3 – Se houver indícios de inexecutabilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta.

CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

12.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

12.1.1 – Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

12.2 – Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

12.3 – Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, em observância ao disposto no item 4.6 deste edital, no ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação:



SENADO FEDERAL

12.3.1 – CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Para o grupo 1:

a.1) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante forneceu, instalou e configurou biblioteca de fitas robotizada com características e complexidades pertinentes e compatíveis com o objeto licitado.

a.1.1) Será considerado como características e complexidades pertinentes compatíveis com o objeto licitado, o fornecimento, instalação e configuração de, no mínimo, 1 (uma) biblioteca de fitas robotizada equipada com, pelo menos, 3 (três) *tape drives* e 100 (cem) *slots* de fitas magnéticas;

a.1.2) O percentual especificado na alínea “a.1.1” não poderá ser comprovado por meio de somatório de atestados de capacidade técnica.

b) Para os itens 4, 5 e 6:

b.1) Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante forneceu produtos com características e complexidades pertinentes e compatíveis com o objeto licitado.

b.1.1) Será considerado como características e complexidades pertinentes compatíveis com o objeto licitado, o fornecimento de pelo menos 10% (dez por cento) de produtos com especificações similares, comercializados atualmente e usualmente no mercado, mas não idênticas às que constam do Anexo 2.

12.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Caso qualquer dos índices contábeis denominados “Liquidez Geral”, “Liquidez Corrente” e “Solvência Geral”, informados pelo SICAF, seja igual ou inferior a 1 (um), deverá a licitante comprovar, através de documento hábil, que seu patrimônio líquido não é inferior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta.

b) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Insolvência Civil, expedida no domicílio da pessoa física.

12.3.3 – OUTROS DOCUMENTOS:

a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:



SENADO FEDERAL

a.1) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2). Declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;

a.3) Declaração de Proposta Independente (DPI).

12.4 – Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio, através do campo de “anexos” do sistema, de documentação complementar.

12.4.1 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

12.4.2 – O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.4.3 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

12.4.4 – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.4.5 – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

12.4.5.1 – Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

12.4.6 – O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos encaminhados na forma do item 12.4.



SENADO FEDERAL

12.5 – Os documentos de habilitação deverão se referir a empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

12.5.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.

12.5.2 – Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

12.6 – Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

12.7 – As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.7.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

12.7.2 – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.8 – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

12.8.1 – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

12.9 – Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).



SENADO FEDERAL

12.9.1 – Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

12.9.2 – Diante da constatação de possível tentativa de burla ou fraude à qualquer sanção de suspensão temporária, impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade aplicada a uma outra empresa, o Pregoeiro registrará, no “chat”, os fatos e indícios levantados, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

12.9.3 – Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções de suspensão temporária e/ou impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração, bem assim de declaração de inidoneidade aplicadas à outra pessoa jurídica:

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO XIII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1 – Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável, ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.



SENADO FEDERAL

13.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIV – DO RECURSO

14.1 – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.1.1 – A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a decadência do direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

14.1.2 – Na motivação, a licitante deverá indicar qual ato decisório é objeto da intenção de recurso e o fundamento sucinto para o pleito de reforma ou revisão.

14.1.3 – O Pregoeiro realizará o exame de admissibilidade da intenção recursal, limitando-se a verificar a presença dos pressupostos recursais.

14.1.3.1 – A decisão do Pregoeiro acerca da aceitação ou rejeição da intenção de recurso será devidamente motivada e registrada em campo próprio do sistema.

14.1.3.2 – Não será admitida intenção de recurso quando:

- a) constatada a ausência de pressuposto de admissibilidade recursal;
- b) fundada em mera insatisfação da licitante;
- c) ostentar caráter meramente protelatório.

14.1.4 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita poderá registrar as razões do recurso, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.1.4.1 – Para o regular processamento do recurso, alerta-se que o Sistema COMPRASNET exige o preenchimento pela recorrente do campo referente às razões recursais no prazo indicado.

14.2 – Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.



SENADO FEDERAL

14.2.1 – Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

14.3 – Admitida a intenção recursal, o Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a sua decisão objeto do recurso.

14.3.1 – Não havendo reconsideração da decisão, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso.

14.4 – Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Executivo de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

14.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal.

15.2 – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

15.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado **por grupo e por item** à vencedora do certame.

CAPÍTULO XVI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.1.1 – Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 16.1.

16.1.2 – O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 16.1.

16.1.3 – Caso a licitante não compareça ou não assine o contrato no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.



SENADO FEDERAL

16.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

CAPÍTULO XVII – DAS PENALIDADES

17.1 – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 16.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

17.2 – As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 16.1.3, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 17.1.

17.3 – Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

17.4 – Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

17.5 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1 – Até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

18.2 – Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

18.2.1 – A impugnação não incide efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.



SENADO FEDERAL

18.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4 – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

18.4.1 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.

18.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

19.2 – Integram este edital os seguintes anexos: Anexo 1 – Termo de Referência; Anexo 2 – Especificações Técnicas; Anexo 3 – Minuta do Contrato; Anexo 4 – Modelo de Apresentação de Proposta; Anexo 5 – Termo de Confidencialidade da Informação; e Anexo 6 - Modelo de Planilha de Avaliação de Treinamento.

19.3 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

19.3.1 – A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter de complementação de informações acerca dos documentos enviados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos de proposta e de habilitação.

19.4 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.5 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

19.6 – As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.



SENADO FEDERAL

19.7 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XX – DO FORO

20.1 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 07 de fevereiro de 2022.

JANIO DE ABREU
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2022

(Processo nº 00200.001891/2020-17)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Contratação de empresa para fornecimento de solução de <i>backup/archive</i> – fitotecas, com garantia de funcionamento e suporte técnico 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana) pelo período de 60 (sessenta) meses para os equipamentos (item 1), bem como instalação e configuração (item 2), treinamento (item 3) e cartuchos de fita magnética (itens 4, 5 e 6)						
ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE PARA ME E EPP	Item 6						
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 2 (Especificações Técnicas).						
JUSTIFICATIVA	<p>Substituição do atual equipamento de armazenamento do acervo digital multimídia, com consequente atualização tecnológica que se faz necessária devido à obsolescência e elevado custo de manutenção dos equipamentos atuais, fitotecas Quantum Scalar i6000.</p> <p>Com essa aquisição pretende-se manter a continuidade dos serviços de armazenamento realizados pela CODM/SECOM e pelo PRODASEN para a preservação permanente do conteúdo armazenado por ambos.</p>						
ADJUDICAÇÃO	Menor preço por grupo e por item.						
PREÇO(S) ESTIMADO(S)	Grupo 1:						
	Item	Qtd.	Unid.	Descrição	CATMAT/CATSER	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
	1	2	Un.	Biblioteca de fitas robotizada com garantia de funcionamento e suporte pelo período de 60 (sessenta) meses	451853	584.423,22	1.168.846,44



SENADO FEDERAL

	2	2	Un.	Serviço de instalação e configuração	27111	24.500,00	49.000,00
	3	1	Turma	Treinamento	16837	18.258,00	18.258,00
TOTAL grupo 1 (R\$)							1.236.104,44
Itens Avulsos:							
Item	Qtd.	Unid.	Descrição	CATMAT/ CATSER	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)	
4	300	Un.	Cartuchos de dados RW do tipo LTO <i>Ultrium</i> Geração 8 – Cota principal	444628	996,74	299.022,00	
5	100	Un.	Cartuchos de dados RW do tipo LTO <i>Ultrium</i> Geração 8 – Cota reservada⁽¹⁾	444628	996,74	99.674,00	
6	30	Un.	Cartuchos de limpeza do tipo LTO <i>Ultrium</i> Geração 8	392759	675,00	20.250,00	
Total global: R\$ 1.655.050,44							
<i>⁽¹⁾ Cota reservada para microempresa e empresas de pequeno porte, conforme disposto no item 8.2 do edital.</i>							
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Sexta do Anexo 3 (Minuta de Contrato).						
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Oitava do Anexo 3 (Minuta de Contrato).						
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	<u>PTRES:</u> 167457 Natureza de despesa: 449052 / 449040 / 339040						
LOCAL DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS/ EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Os dois equipamentos que compõem o <u>item 1</u> do objeto deverão ser entregues instalados e configurados em dois locais: a) Um dos equipamentos deverá ser entregue e instalado no Data Center principal do SENADO, localizado no PRODASEN – Via N2, Anexo “C” do SENADO;						



SENADO FEDERAL

	<p>b) O outro equipamento deverá ser entregue e instalado em local a ser designado pelo SENADO, em Brasília, DF.</p> <p>Os <u>itens 4, 5 e 6</u> deverão ser entregues no Serviço de Infraestrutura e Manutenção Multimídia (SEIMUL) localizado no edifício do PRODASEN – Via N2, Anexo “C” do SENADO.</p> <p>O <u>serviço de Treinamento</u> (item 3) será realizado em Brasília-DF, nas dependências do PRODASEN, localizado na Via N2, Bloco 1 do SENADO.</p>
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Décima Terceira do Anexo 3 (Minuta de Contrato).

Brasília, 07 de fevereiro de 2022.

JANIO DE ABREU
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022

(Processo nº 00200.001891/2020-17)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Biblioteca de fitas robotizada (*Tape Library*)

- 1.1. A *Tape Library* deverá ser nova, sem uso anterior e estar em linha de produção do fabricante.
- 1.2. A *Tape Library* deve ser habilitada para uso e composta pelo mínimo de 7 (sete) unidades de leitura/gravação (*tape drives*) compatíveis às especificações do padrão tecnológico *Ultrium LTO-8 Half-Height* (HH) ou *Ultrium LTO-8 Full-Height* (FH).
- 1.3. A capacidade mínima de *slots* internos de armazenamento de fitas LTO da *Tape Library* deve ser de **200** (duzentos) unidades, sendo esse também o valor mínimo a ser licenciado para o equipamento.
- 1.4. A *Tape Library* deverá possuir a capacidade de manutenção e substituição de cartuchos sem interrupção dos processos de cópias de segurança ou restauração de dados em curso.
- 1.5. A *Tape Library* deverá possuir mecanismo robotizado para a montagem e movimentação automática de fitas LTO (inclusive fitas de limpeza universais de *tape drives*), sem intervenção humana, entre os *tape drives* e *slots* de armazenamento de fitas LTO.
- 1.6. A *Tape Library* deverá possuir suporte nativo a particionamento lógico.
 - 1.6.1. Criação e utilização de no mínimo 6 (seis) partições nativas, sem necessidade de produtos externos.
 - 1.6.2. Cada partição pode conter o mínimo de 1 (um) *tape drive*.
- 1.7. A *Tape Library* deverá ser capaz de efetuar as montagens, tanto de cartuchos de fitas de dados, quanto de cartuchos de fitas de limpeza.
- 1.8. Para fins de atendimento aos quesitos técnicos, o equipamento poderá ser entregue pela composição de módulos: uma unidade principal (base) e unidades adicionais de expansão (compatíveis à unidade principal).
- 1.9. A *Tape Library* deverá ser do tipo modular, expansível ou escalável, de forma a possibilitar a incorporação de módulos de expansão compostos por *tape drives* e/ou *slots* para cartuchos de fitas para casos de crescimento do ambiente tecnológico.



SENADO FEDERAL

- 1.9.1.** Em caso de expansão, todos os módulos adicionais deverão ser instalados no mesmo rack do módulo principal, sendo admitido o máximo de 42U de altura para toda a capacidade da solução.
- 1.10.** Os *tape drives* deverão possuir compatibilidade de leitura e gravação para fitas do tipo LTO-8 e LTO-7.
- 1.11.** Os *tape drives* devem possuir no mínimo uma interface FC – *Fibre Channel* – compatível, no mínimo, com taxas de transferência de 8 Gbps (oito *gigabits* por segundo).
- 1.12.** Caso o *tape drive*, instalado na *tape library*, possua porta FC do tipo dual (dupla).
- 1.12.1.** Deverá ser habilitado para funcionamento e operação com apenas 01 (uma) porta, de forma independente.
- 1.12.2.** Possibilitar a operação dual por meio do gerenciamento com software habilitado para *multipath* ou para finalidades de *failover*.
- 1.13.** Cada *tape drive* deverá permitir taxa de transferência de dados nativa (sem compressão) de 300MB/s (trezentos megabytes por segundo) ou superior, considerando cartuchos de fita tipo LTO-8.
- 1.14.** A *Tape Library* deverá ter a possibilidade de uso simultâneo de todos os *tape drives* instalados.
- 1.15.** Deve estar incluso todo o licenciamento de uso perpétuo/definitivo necessário para a utilização dos *tape drives*, slots para cartuchos e software de gerenciamento do equipamento ofertado, ou seja, não poderão ser cobrados quaisquer valores adicionais pela utilização plena desses recursos durante e após o término do contrato.
- 1.16.** A *Tape Library* deverá possuir, no mínimo, 6 (seis) *slots* frontais de I/O para a inserção/ejeção de cartuchos de fitas sem a necessidade da abertura da porta frontal, facilitando com isso a capacidade de manutenção e substituição de cartuchos, sem interrupção dos processos de leitura ou gravação em curso.
- 1.17.** A *Tape Library* deverá possuir suporte à conectividade *Fibre Channel* para a rede SAN existente, sem uso de conversores, compatível, com taxas de transferência de no mínimo 8 Gbps (oito *gigabits* por segundo).
- 1.18.** A *Tape Library* deverá possuir recurso automático para limpeza de drive (função *auto clean*), utilizando processo transparente de operação sem interferência do operador e sem interferência de software externo.
- 1.19.** A *Tape Library* deverá possuir sistema ótico de leitura de código de barras para diferenciação e correta localização das fitas, que possibilite realizar o inventário e controlar todas as mídias armazenadas na biblioteca através da leitura de rótulos (*labels*) com código de barras padrão de mercado.
- 1.20.** A *Tape Library* deve possuir painel frontal para operações de configuração, diagnóstico e visualização de status.



SENADO FEDERAL

- 1.21.** A *Tape Library* deverá possuir interface de rede preferencialmente com o padrão Gigabit Ethernet para conexão de cabos UTP CAT6 e conectores RJ45, ou, no mínimo, com o padrão Fast Ethernet (100 Mbps-100BASE-TX) com conector do tipo RJ45 para fins de comunicação com *software* de gerenciamento remoto.
- 1.22.** A *Tape Library* deverá possuir gerenciamento remoto através de um endereço IP definido no equipamento, interface com usuário em modo gráfico, com acesso via rede e via *Web* baseada em *browser* e que seja protegido por senha.
- 1.22.1.** O software de gerenciamento remoto, mencionado no item 1.23, deve disponibilizar, no mínimo, as seguintes funcionalidades: Estado da *tape library*, estado dos *tape drives*, movimentação de fitas entre *slots* e *tape drives*, visualização de logs, diagnósticos, atualização de firmware do próprio equipamento e de seus componentes, bem como gerenciamentos e configurações diversas do equipamento.
- 1.23.** A *Tape Library* deverá possuir software de gerenciamento remoto, devidamente licenciado, acessível através de navegadores (*browser*) padrão de mercado que permita pelo menos:
- 1.23.1.** Gerar alertas relacionados a qualquer evento que possa afetar o bom funcionamento do equipamento, incluindo *tape drives* e cartuchos de fitas.
- 1.24.** A *Tape Library* deverá ser compatível, no mínimo, com os seguintes softwares: IBM Tivoli Storage Manager (Spectrum Protect), Symantec Netbackup e CommVault Backup, sem a necessidade de softwares adicionais que importem em custos para o Senado Federal.
- 1.25.** A *Tape Library* deve ser suportável e compatível com, no mínimo, os seguintes sistemas operacionais (SO): Windows Server 2012, Windows Server 2016, CentOS e Red Hat Enterprise Linux.
- 1.26.** A *Tape Library* deve permitir a conexão em tensão de alimentação 110/220V (50/60hz), com chaveamento automático.
- 1.26.1.** Deverá possuir fontes de alimentação elétricas redundantes e elementos internos de distribuição de energia para fins de garantia de alta disponibilidade da operação do equipamento em caso de falha em algum desses componentes.
- 1.26.2.** O conjunto de fontes de alimentação deve ser embutido no gabinete, com capacidade suficiente para suportar a configuração prevista para o equipamento.
- 1.27.** A *Tape Library* Deve operar e possuir compatibilidade com o protocolo SNMP (Simple Network Management Protocol).
- 1.27.1.** As informações da MIB (Management Information Base) devem ser documentalmente disponibilizadas.
- 1.27.2.** Compatibilidade, mínima, com versão v2.



SENADO FEDERAL

2. Instalação e configuração

- 2.1. O equipamento referido no item 1 deste Anexo deverá ser entregue, instalado e devidamente configurado para fins de uso efetivo.
- 2.2. Entende-se por instalação, para efeito deste projeto.
 - 2.2.1. A colocação física dos equipamentos em seus respectivos locais de operação, a montagem, a instalação física “assistida”, a configuração inicial dos equipamentos, a sua ativação propriamente dita integrada à infraestrutura computacional da SEC/CODM/SEIMUL e testes com equipamentos, *softwares* e acessórios que a integram.
 - 2.2.2. Adequação das tomadas elétricas, caso necessária, aos requisitos do equipamento e características do ambiente necessários ao perfeito funcionamento da solução ofertada.
 - 2.2.3. O serviço de adequação elétrica, se necessário, limita-se às instalações a partir das tomadas elétricas que servirão ao equipamento fornecido, incluindo-se as tomadas. A instalação elétrica até este ponto é de responsabilidade do CONTRATANTE.
- 2.3. A instalação física do equipamento deverá ser realizada pelo fabricante ou agente autorizado e certificado pelo fabricante cumprindo os prazos definidos na Cláusula Terceira do Anexo 3 (Minuta de contrato).
 - 2.3.1. No caso de a instalação ser realizada por agente autorizado, deverá ser comprovada a relação de agente autorizado com o fabricante mediante a apresentação de documento emitido pelo fabricante. Esta exigência visa à manutenção da garantia do equipamento pelo fabricante.
- 2.4. O Senado Federal fornecerá a infraestrutura necessária para a instalação dos equipamentos, tais como: espaço físico adequado, energia elétrica e ar-condicionado.
- 2.5. A instalação deverá compreender todas as conexões/configurações necessárias ao pleno funcionamento do equipamento.
- 2.6. Deverão ser entregues todos os manuais, drivers de instalação, cabos, conectores, GBIC's, racks, trilhos, parafusos e demais acessórios (*hardware/software*) necessários à instalação e perfeito funcionamento do equipamento.
 - 2.6.1. Os cabos lógicos para conexão externa da *Tape Library* e seus componentes ao (s) *switch* (es) SAN e à rede local ou servidores deverão ter tamanho suficiente para cobrir a distância até esses ativos, o que poderá ser identificado em vistoria do local de instalação, obedecendo ao caminho que for determinado por equipe técnica do PRODASEN.
 - 2.6.2. Os respectivos *drivers* de instalação devem ser disponibilizados para fins de instalação e configuração em cada Sistema Operacional relacionado ao software de *backup/archive* utilizado pela SEC/CODM/SEIMUL.



SENADO FEDERAL

- 2.6.3.** Os 2 (dois) racks deverão ser fornecidos no padrão utilizado para a instalação das *tape Libraries*, com altura máxima de 42 U.
- 2.6.4.** Os cabos elétricos das PDUs (fornecidas com os racks) deverão adotar o padrão de plugue adotado pelo PRODASEN.
- 2.7.** A contratada deverá providenciar a aplicação de todas as correções e *upgrades* de *hardware* e *software* eventualmente liberados até a data de instalação da fitoteca automatizada, incluindo a atualização de *firmware* dos componentes de *hardware* que compõem o equipamento.
- 2.8.** Entende-se por configuração inicial, para efeito deste Anexo.
- 2.8.1.** Elaboração, em conjunto com a equipe técnica do CONTRATANTE, de projeto de configuração, segundo as melhores práticas do fabricante, demandas e características técnicas do ambiente tecnológico de serviços do CONTRATANTE.
- 2.8.2.** Conexão e configuração, com apoio da equipe técnica do SEC/CODM/SEIMUL e do PRODASEN, dos mecanismos de acesso remoto necessários à configuração do equipamento.
- 2.8.3.** Realização da configuração inicial do equipamento ofertado, segundo projeto mencionado no item anterior. Considerar padrão de endereçamento IP a ser fornecido pelo CONTRATANTE.
- 2.8.4.** Integração à rede SAN.
- 2.8.5.** Configurações básicas da interface de gerência.

3. Treinamento

- 3.1** O treinamento será realizado nas dependências do Senado Federal.
- 3.2** O treinamento deverá ter carga horária total mínima de 08 (oito) horas na modalidade “operação assistida”.
- 3.3** Deverá abordar, no mínimo, a administração e operação do equipamento ofertado, o modo de operação do equipamento, a realização de diagnóstico de falhas, as recomendações sobre procedimentos de manutenção do equipamento e seus *tape drives*, bem como os procedimentos, cuidados a serem observados no manuseio e troca de fitas de dados e de limpeza.
- 3.4** Deverá ser fornecido material impresso do conteúdo a ser administrado no treinamento a cada aluno.
- 3.5** O treinamento será realizado para uma turma com o máximo de 8 (oito) participantes.
- 3.6** Os treinamentos serão avaliados ao seu final, de acordo com o modelo de avaliação de treinamento do PRODASEN, anexo 6 do Edital. Caso algum treinamento tenha uma avaliação média inferior a três pontos, em uma escala de zero a cinco, o treinamento deverá ser executado novamente, sem ônus adicional para o Senado Federal.



SENADO FEDERAL

4. Cartuchos de dados RW do tipo LTO (Linear Tape-Open) *Ultrium* Geração 8 com respectivas etiquetas de identificação

- 4.1. Cartuchos de dados RW do tipo LTO (Linear Tape-Open) *Ultrium* Geração 8, com capacidade de armazenamento de 12 TB (doze *terabytes*) nativa (sem compressão) e 30 TB (trinta *terabytes*) com compressão.
- 4.2. Somente serão aceitos cartuchos de fita novos e não remanufaturados.
- 4.3. Deverá estar em linha de produção pelo fabricante.
- 4.4. Possibilitar leitura e gravações de dados RW (*Read and Write*).
- 4.5. Possuir etiqueta colante para registro de utilizações conforme especificações constantes do item “Acessórios” desse tópico, Item 4 deste Anexo 01.
 - 4.5.1. As **ETIQUETAS SÃO ELEMENTOS OBRIGATÓRIOS** e integrantes deste item.
- 4.6. Deverá ter prazo de garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses.

Acessórios

- 4.7. Etiquetas de códigos de barras para cartuchos de dados LTO *Ultrium* Geração 8, compatíveis com o item 4.1.
- 4.8. Deverão ser impressas com a tecnologia de transferência térmica ou impressão laser.
- 4.9. Devem ser resistentes à água e abrasão.
- 4.10. Devem ter dimensões adequadas, devendo caber no rebaixo da lateral do cartucho, sem ondulação nas laterais ou extremidades.
- 4.11. Devem apresentar características reflexivas e de contraste entre o preto e o branco adequadas para leitura óptica.
- 4.12. **A impressão das etiquetas deve ser colorida.**
- 4.13. O código de barra consistirá de oito caracteres alfanuméricos.
 - 4.13.1. Para a obtenção da numeração e o do padrão a ser utilizado de letras e números deve-se consultar a área de tecnologia da SEC/CODM/SEIMUL nos mesmos contatos informados no Capítulo III (Vistoria) do Edital.
 - 4.13.2. Caso a aquisição seja fracionada deve-se consultar a área de tecnologia da SEC/CODM/SEIMUL para fins de informação sobre a faixa de numeração de códigos de barras a ser disponibilizada.
- 4.14. A orientação do código de barras deverá ser na base (*bottom barcode orientation*) e os caracteres devem estar dispostos na horizontal.
- 4.15. Deve ser entregue um quantitativo de 20% (vinte por cento) a mais de etiquetas em comparação ao montante adquirido de fitas LTO (casos de falhas e/ou possíveis danos em etiquetas ou fitas).



SENADO FEDERAL

4.15.1. Caso a aquisição seja fracionada deve-se consultar a área de tecnologia da SEC/CODM/SEIMUL para fins de informação sobre a faixa de numeração de códigos de barras a ser disponibilizada.

5. Cartuchos de limpeza do tipo LTO (Linear Tape-Open) *Ultrium* Geração 8 com respectivas etiquetas de identificação

5.1. Cada cartucho de limpeza deverá possibilitar, no mínimo, 50 (cinquenta) utilizações em procedimentos de limpeza em unidades de tape *drive* LTO8.

5.2. Somente serão aceitos cartuchos de fita novos e não remanufaturados.

5.3. Deve ser do tipo universal e compatível, obrigatoriamente, com a limpeza de drives de gravação *Ultrium* LTO-8 e seus antecessores (LTO-7, LTO-6, LTO-5 e LTO-4).

5.4. Deverá estar em linha de produção pelo fabricante.

5.5. Possuir etiqueta colante para registro de utilizações conforme especificações constantes do item “Acessórios” desse tópico, Item 5 deste Anexo.

5.5.1. As **ETIQUETAS SÃO ELEMENTOS OBRIGATÓRIOS** e integrantes deste item.

5.6. Deverá ter prazo de garantia de, no mínimo, 12 meses

Acessórios:

5.7. Etiquetas de códigos de barras para cartuchos de limpeza LTO *Ultrium* Geração 8, compatíveis com o item 5.1.

5.8. Deverão ser impressas com a tecnologia de transferência térmica ou impressão laser;

5.9. Devem ser resistentes à água e abrasão.

5.10. Devem ter dimensões adequadas, devendo caber no rebaixo da lateral do cartucho, sem ondulação nas laterais ou extremidades.

5.11. Devem apresentar características reflexivas e de contraste entre o preto e o branco adequadas para leitura óptica.

5.12. O código de barra consistirá de oito caracteres alfanuméricos.

5.12.1. Para a obtenção da numeração e o do padrão a ser utilizado de letras e números deve-se consultar a área de tecnologia da SEC/CODM/SEIMUL nos mesmos contatos informados no Capítulo III (Vistoria) do Edital.

5.12.2. Caso a aquisição seja fracionada deve-se consultar a área de tecnologia da SEC/CODM/SEIMUL para fins de informação sobre a faixa de numeração de códigos de barras a ser disponibilizada.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022

(Processo nº 00200.001891/2020-17)

ANEXO 3

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, para o fornecimento de solução de *backup/archive* (fitotecas), incluindo garantia de funcionamento e suporte técnico 24x7 pelo período de 60 (sessenta) meses para os equipamentos, bem como instalação e configuração, treinamento e cartuchos de fita magnética.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____ /____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº ____/20____, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº _____ do Processo n.º 00200.001891/2020-17, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____ a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de solução de *backup/archive* – fitotecas, com garantia de funcionamento e suporte técnico 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana) pelo período de 60 (sessenta) meses para os equipamentos (item 1), bem como instalação e configuração (item 2), treinamento (item 3) e cartuchos de fita magnética (itens 4, 5 e 6), de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, edital e seus anexos.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** – manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI** - atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal e/ou do Gestor do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- VII** - reparar quaisquer danos diretamente causados ao SENADO ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo SENADO;
- VIII** - propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do fornecimento da solução e da prestação dos serviços pelo SENADO, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- IX** - consultar o Fiscal e/ou o Gestor do Contrato sempre que houver necessidade de esclarecimentos relativos ao objeto deste ajuste;
- X** - submeter previamente à aprovação do SENADO, por meio do PRODASEN, e por escrito, a solicitação de substituição de qualquer componente do objeto, definido em sua proposta;
- XI** - fornecer todos os materiais, peças e equipamentos, bem como se responsabilizar pelos gastos relativos a deslocamentos de seus técnicos;
- XII** - responsabilizar-se única e exclusivamente por qualquer equipamento, software ou serviço adquirido de terceiros e fornecido ao SENADO;



SENADO FEDERAL

XIII - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SENADO relativamente ao objeto do contrato;

XIV - corrigir, sem custos adicionais, os defeitos ou as imperfeições dos serviços executados, durante a vigência do contrato ou da garantia;

XV - seguir as instruções e observações efetuadas pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato, bem como refazer, sem ônus, qualquer serviço não executado a contento;

XVI - garantir a execução dos serviços, sem interrupção, substituindo, em caso de necessidade e sem ônus para o SENADO, quaisquer recursos que se façam necessários;

XVII - entregar ao SENADO, e manter atualizada, a relação nominal dos profissionais que atuarão nas dependências do SENADO, fornecendo o CPF, identidade e função;

XVIII - administrar, coordenar e avaliar, sob sua responsabilidade, os profissionais alocados aos serviços desta contratação, obrigando-se também por todos os tributos, impostos, encargos, incluindo todo e qualquer valor rescisório, além de todas as taxas que gravem seu ramo de atuação;

XIX - responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao SENADO;

XX - responsabilizar-se por todos os atos dos profissionais alocados aos serviços desta contratação relacionados ao manuseio de arquivos, sistemas computadorizados, software e equipamentos do SENADO;

XXI - reportar imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do SENADO;

XXII - elaborar e apresentar relatórios gerenciais dos serviços demandados, contendo o detalhamento dos serviços executados e em andamento e as demais informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação da execução do atendimento aos chamados técnicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá os equipamentos e executará os serviços objeto deste contrato, nos seguintes prazos:

I - Os equipamentos do item 1 deverão ser entregues, instalados e configurados em até 90 (noventa) dias corridos, a contar da assinatura do contrato;

II – Os produtos dos itens 4, 5 e 6 deverão ser entregues em até 90 (noventa) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

III - O serviço de treinamento (item 3) deverá ser concluído num prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo de que trata o Parágrafo Décimo Segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Deverá ser realizada reunião de alinhamento para início da execução contratual, em até 7 (sete) dias úteis após assinatura do contrato relativos aos itens do grupo 1, conforme agendamento a ser efetuado pelos Fiscais do Contrato.

I - A reunião de alinhamento terá o objetivo de apresentar os envolvidos, identificar as expectativas, nivelar os entendimentos a respeito das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus Anexos, da dinâmica de execução das atividades, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da infraestrutura de TI do SENADO;

II - Durante essa reunião serão tomadas as providências para início da execução contratual;

III - Nessa reunião, a CONTRATADA deverá apresentar oficialmente seu interlocutor (preposto) e apresentar os perfis dos profissionais da sua equipe técnica que participarão da prestação dos serviços, bem como seus respectivos contatos – telefone e e-mail;

IV - Deverão participar da reunião, pelo menos, os Fiscais do Contrato do SENADO, representantes do Núcleo de Gestão e Apoio às Contratações de Tecnologia da Informação – NGACTI e o Preposto da CONTRATADA, sendo recomendável também a participação de membros da equipe técnica do SENADO e da CONTRATADA que estarão envolvidos na execução contratual.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os dois equipamentos que compõem o item 1 do objeto deverão ser entregues, instalados e configurados em dois locais:

I - Um dos equipamentos deverá ser entregue e instalado no Data Center principal do SENADO, localizado no PRODASEN – Via N2, Anexo “C” do SENADO;

II - O outro equipamento deverá ser entregue e instalado em local a ser designado pelo SENADO, em Brasília, DF.

III - Os serviços de instalação e configuração dos equipamentos serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

IV - Os equipamentos deverão possuir todos os cabos, trilhos, tomadas, conectores, GBIC’s, drivers e softwares necessários para ligação e perfeito funcionamento do equipamento nos ambientes do SENADO onde serão instalados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os itens 4, 5 e 6 deverão ser entregues no Serviço de Infraestrutura e Manutenção Multimídia (SEIMUL) localizado no edifício do PRODASEN – Via N2, Anexo “C” do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - O serviço de Treinamento será realizado em Brasília-DF, nas dependências do PRODASEN, localizado na Via N2, Bloco 1 do SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO - Para os serviços executados nas dependências do SENADO, fica a cargo deste providenciar os recursos necessários a seu bom desempenho, tais como: local de trabalho, móveis e recursos computacionais (computadores, conexão à rede local).

PARÁGRAFO SEXTO - Para os serviços executados fora das dependências do SENADO, os recursos de *hardware* e *software*, assim como quaisquer outros necessários, são de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo o telefone para acionamento, a interconexão com a rede de informática do SENADO e demais custos associados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os serviços de instalação e configuração dos equipamentos deverão ser realizados em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e de 14h às 18h.

PARÁGRAFO OITAVO - O Treinamento deverá ser ministrado em horário comercial, de segunda a sexta-feira, no período matutino (das 8h às 12h) ou no período vespertino (das 14h às 18h), observado o disposto no Anexo 2 do edital.

PARÁGRAFO NONO - Os dias e horários de execução de cada serviço serão definidos pela CONTRATADA e SENADO, em comum acordo.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Antes do início da prestação de qualquer serviço, a CONTRATADA deverá entregar relação nominal dos profissionais que poderão atuar nas



SENADO FEDERAL

dependências do SENADO, fornecendo números de CPF e Identidade e identificação do cargo ou função.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do SENADO ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, procedimentos operacionais, entre outros, nos termos do Termo de Confidencialidade da Informação – Anexo 5.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Efetivada a entrega, instalação e configuração dos equipamentos do grupo 1 (item 1), o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II – Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, especificações do objeto, e da prestação do serviço de instalação e configuração (item 2).

a) A CONTRATADA deverá comprovar, como requisito para o recebimento definitivo dos equipamentos do item 1, grupo 1, a contratação dos serviços de garantia junto ao fabricante do equipamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O aceite definitivo do treinamento (item 3) será efetuado após a avaliação e entrega dos certificados, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

I – A avaliação do treinamento será feita conforme modelo constante no anexo 6 do edital;

II – Caso o treinamento tenha uma avaliação média inferior a três pontos, em uma escala de zero a cinco, deverá ser executado novamente, sem ônus adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Efetivada a entrega dos materiais dos itens 4, 5 e 6, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II – Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada



SENADO FEDERAL

pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os produtos/serviços serão avaliados pelos fiscais do contrato para verificação da conformidade com as especificações técnicas estabelecidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os fiscais do contrato emitirão Termo de Recusa em caso de verificação de erros ou impropriedades impeditivas de recebimento dos produtos ou serviços.

I - Neste caso, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias dentro do prazo máximo estabelecido para a entrega;

II - Caso o prazo já tenha sido extrapolado, a CONTRATADA sujeitar-se-á às penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os produtos/serviços serão recusados se forem entregues com especificações técnicas inferiores às constantes neste contrato, no edital e seus anexos ou na proposta técnica apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os Fiscais do Contrato poderão aceitar produtos com especificações, qualidade e desempenho superiores aos mínimos descritos neste contrato, no edital e seus anexos, e na proposta técnica da CONTRATADA, desde que não comprometa a finalidade a que se destina.

I - Havendo alguma pendência técnica, a Fiscalização solicitará à CONTRATADA a devida correção, sem prejuízo de eventuais penalidades que venham a ser aplicadas

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Situações de exceção deverão ser avaliadas caso a caso pelos Fiscais do Contrato, definindo os procedimentos mais adequados para o seu encaminhamento, levando em consideração a realidade e conjuntura do SENADO, a natureza da situação e eventuais consequências positivas e negativas que possam surgir.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A(s) CONTRATADA(S) referente(s) aos itens 4, 5 e 6 deverá(ão) informar e-mail e canal telefônico para que seja comunicada a necessidade de substituição de mídia magnética em virtude de defeito apresentado durante o prazo de garantia, que deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, conforme itens 4 e 5 das Especificações Técnicas (Anexo 2 do edital).

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E SUPORTE TÉCNICO DOS EQUIPAMENTOS DO ITEM 1

Os equipamentos do item 1 deverão estar cobertos pela garantia do fabricante durante o mesmo prazo da vigência do contrato, ou seja, 60 (sessenta) meses, contados da emissão do termo de recebimento definitivo, contra qualquer defeito de fabricação que a solução ofertada venha a apresentar, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pelo SENADO.



SENADO FEDERAL

I - Não haverá garantia para os itens 2 e 3 do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante todo o prazo de garantia de funcionamento, a CONTRATADA prestará serviços de suporte técnico e ainda, quando necessário, a substituição de peça e/ou componente para os equipamentos ativos, sem ônus adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se por “suporte técnico” as atividades que incluem, mas não se limitam a, execução e provimento de informação, assistência e orientação para: instalação, desinstalação, configuração, substituição e atualização de programas (*software*) e dispositivos físicos (*hardware*); aplicação de correções (*patches*) e atualizações de *software*; diagnósticos, avaliações e resolução de problemas; ajustes finos e customização da solução; características dos produtos; e demais atividades relacionadas à correta operação e funcionamento da solução da melhor maneira possível.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA será responsável por garantir o pleno funcionamento e suporte técnico da solução, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem ônus adicionais para o SENADO, durante o período de vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia de funcionamento e suporte técnico incluem todas as despesas e/ou serviços necessários para manter a solução em pleno funcionamento durante o período de vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA designará um profissional devidamente capacitado pelo fabricante da solução para trabalhar sempre que houver problemas e até a solução deles, em cumprimento às obrigações relativas à garantia descritas neste instrumento, e sem custo adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO SEXTO - Durante a vigência do contrato a CONTRATADA deverá atender aos chamados para suporte técnico e realizar qualquer atendimento necessário para o perfeito funcionamento da solução, devendo ser atendidas as seguintes condições:

I - Atendimento presencial 24x7x365 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, trezentos e sessenta e cinco dias por ano);

II - Os chamados serão registrados e deverão estar disponíveis para acompanhamento pela equipe do SENADO, contendo data e hora da chamada, o problema ocorrido, a resolução e data e hora de conclusão;

III - A CONTRATADA terá o prazo de 04 (quatro) horas corridas para iniciar o atendimento.

a) Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento.



SENADO FEDERAL

IV - A CONTRATADA terá o prazo de 12 (doze) horas corridas para o término do reparo do equipamento.

a) Entende-se por término do reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de operação no local onde está instalado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em casos específicos e a critério da equipe de fiscais técnicos do contrato, o prazo definido nesta Cláusula para início de atendimento poderá ser agendado para data oportuna, desde que isso não acarrete prejuízo para as operações de outras áreas que dependam do funcionamento do equipamento.

PARÁGRAFO OITAVO - A abertura de chamado técnico deverá obrigatoriamente ser disponibilizada através canal telefônico e, opcionalmente, também haver a possibilidade de abertura via sítio *web*. Todas as opções devem ter acesso 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá informar página da Internet onde estejam disponíveis *drivers* atualizados, últimas versões do *firmware* e demais informações sobre detalhes técnicos dos equipamentos, sem restrições de acesso público ou via cadastramento de pessoas autorizadas pelo SENADO, para o acesso.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DOS ITENS 4, 5 E 6

A CONTRATADA deverá fornecer termo de garantia contendo as datas de início e fim da vigência - com prazo mínimo de 12 (doze) meses - em até 05 (cinco) dias úteis após a notificação da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá substituir as fitas defeituosas por outras novas e sem uso, quando averiguado o defeito pelo SENADO. Os cartuchos novos deverão ser enviados para a localidade informada pelo SENADO, sem custo adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo máximo para substituição das fitas defeituosas é de 30 (trinta) dias corridos a partir de comunicado do SENADO, sem custos adicionais para o SENADO, sujeitando a CONTRATADA, no caso de descumprimento, ao seguinte:

I - Caso o prazo de solução estipulado no Parágrafo Segundo não seja respeitado pela CONTRATADA, incidirá multa de 1% (um por cento) por dia útil adicional de atraso, calculada em relação ao valor total de compra pactuado em contrato do respectivo item. A multa estará limitada a 10% (dez por cento) do valor do item.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá informar e-mail ou canal telefônico para que seja comunicada a necessidade de substituição de mídia magnética em virtude de defeito apresentado durante o prazo de garantia previsto no Anexo 2.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá:

I - adotar medidas, quando couber, para atender as recomendações contidas no Capítulo III, DOS BENS E SERVIÇOS, da Instrução Normativa nº 01/2010 SLTI/MPOG, bem como, o Decreto nº 7.746/2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e a Lei nº 12.305/2010 que institui a política de resíduos sólidos.

II - comprovar que os objetos da contratação dos itens 1, 4, 5 e 6 não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

III - garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em substituições, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O SENADO poderá, nos termos da lei, autorizar a subcontratação parcial, objetivando o bom andamento do serviço, mediante justificativa a ser apresentada pela CONTRATADA.

I – Poderão ser subcontratados os serviços de suporte técnico necessários para a garantia de funcionamento 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A justificativa deve ser detalhada e conter no mínimo:

I - Descrição dos serviços a serem executados pela subcontratada;

II - Cópia do Contrato Social da empresa;

III - Declaração de responsabilidade quanto à análise da conformidade documental e habilitação da subcontratada, inclusive quanto à compatibilidade da empresa frente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, devendo a CONTRATADA zelar rigorosamente pela execução dos serviços subcontratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o SENADO e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá informar previamente ao gestor deste contrato a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem



SENADO FEDERAL

como qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com os respectivos contrato e distrato entre as partes ou outro instrumento equivalente.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA tomará as providências cabíveis e responsabilizar-se-á pelo pleno atendimento, por parte das empresas subcontratadas, às determinações do edital, do contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá comprovar que a subcontratada atende às condições de habilitação, mediante a apresentação dos documentos exigidos nos itens 12.1; 12.2, nos subitens 12.3.1; letra “b” do subitem 12.3.2; letras “a.1” e “a.2” do 12.3.3 do edital, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir de comum acordo com o gestor, a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - É vedada a subcontratação da totalidade dos serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Grupo 1

Item	Unidade	Quant.	Descrição	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Unidade	2	Biblioteca de fitas robotizada (Tape Library) com 7 drives LTO Ultrium Geração 8 com garantia de funcionamento e suporte técnico 24x7 pelo período de 60 (sessenta) meses		
2	Unidade	2	Serviço de instalação e configuração		
3	Turma	1	Treinamento		



SENADO FEDERAL

Itens Avulsos

Item	Unidade	Quant.	Descrição	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
4	Unidade	300	Cartuchos de dados RW do tipo LTO Ultrium Geração 8		
5	Unidade	100	Cartuchos de dados RW do tipo LTO Ultrium Geração 8 (<i>Cota Reservada</i>)		
6	Unidade	30	Cartucho de Limpeza LTO Ultrium Geração 8		

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á integralmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto nos Parágrafos Décimo Segundo e Décimo Quarto da Cláusula Terceira, e, para o grupo 1, ainda, à apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima Segunda.

I – Para o grupo 1, a não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima Segunda não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Décimo daquela Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Quarta.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os



SENADO FEDERAL

encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

O preço é fixo e irremovível.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º _____.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA PARA O GRUPO 1

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato do objeto do grupo 1, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor referente ao item 1, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – seguro-garantia; ou



SENADO FEDERAL

III – fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da via assinada do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para renová-la ou complementá-la, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no parágrafo sétimo desta Cláusula, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total atualizado correspondente ao item 1.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.



SENADO FEDERAL

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo do 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e



SENADO FEDERAL

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,2% (dois décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do item em atraso.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Oitava, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo o prazo limite previsto no Parágrafos Sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO – Para os serviços de suporte técnico, o descumprimento dos tempos de atendimento dos chamados, seja tempo de início ou tempo de conclusão do atendimento previstos na Cláusula Terceira, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa.

I - O valor da multa será calculado em função da fórmula a seguir, limitado a 20% (vinte por cento) do valor total do equipamento para o qual o chamado foi aberto, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e na legislação complementar:

$$V_{multa} = N^{\circ}_{ocorrência} \times 0,003 \times V_{total}$$

Onde:

V_{multa} = Valor da Multa obtida em função do descumprimento;

N^oocorrência = Número da ocorrência de descumprimento registrada, de forma progressiva. Vide exemplo na tabela abaixo.

V_{total} = Valor total do equipamento para o qual o chamado foi aberto.

Exemplo para 1 (uma) unidade de biblioteca de fitas fictícia:

Nº de Ocorrências	Valor (R\$)	Valor da Multa (R\$)
1	525.488,40	1.576,46
2	525.488,40	3.152,93
3	525.488,40	4.729,39
4	525.488,40	6.305,86
5	525.488,40	7.882,32
6	525.488,40	9.458,79
7	525.488,40	11.035,25
8	525.488,40	12.611,72
9	525.488,40	14.188,18
10	525.488,40	15.764,65

PARÁGRAFO NONO – Em casos de eventos atípicos geradores de atrasos devidamente justificados pela CONTRATADA que extrapolem o seu controle, como por exemplo uma greve de entregadores de peças, poderá a equipe de fiscais técnicos do contrato renunciar à cobrança da multa contratual definida nesse tópico, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos Quarto e Sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O atraso na apresentação da garantia contratual para o grupo 1, prevista na Cláusula Décima Segunda, sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Quinta, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

No que se refere ao item 1 do objeto, o contrato terá vigência por 60 (sessenta) meses consecutivos, a partir da data de assinatura do contrato.

Para os itens 2, 3, 4 e 5 a vigência será iniciada na data de assinatura do contrato e encerrada na emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos respectivos itens.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__



SENADO FEDERAL

**DIRETORA-GERAL
SENADO FEDERAL**

**REPRESENTANTE
CONTRATADA**

DIRETOR DA _____
DIRETOR DA _____



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2022

(Processo nº 00200.001891/2020-17)

ANEXO 4

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO N° ___/___						
Data de abertura:						
Nome da empresa:						
CNPJ:						
Endereço:						
CEP:						
Telefone: (DDD)						
Fax: (DDD)						
E-mail:						
Dados Bancários:						
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)						
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)						
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)						
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)						
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não						
GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	Biblioteca de fitas robotizada (Tape Library) com 7 drives LTO Ultrium Geração 8 com garantia de funcionamento e suporte técnico 24x7 pelo período de 60 (sessenta) meses	2	Un.	R\$	R\$
	2	Instalação e configuração	2	Un.	R\$	R\$
	3	Treinamento	1	Turma	R\$	R\$
-	4	Cartuchos de dados RW do tipo LTO Ultrium Geração 8 (Ampla Concorrência)	300	Un.		
-	5	Cartuchos de dados RW do tipo LTO Ultrium Geração 8 (Cota Reservada ME/EPP)	100	Un.		



SENADO FEDERAL

-	6	Cartuchos de limpeza do tipo LTO Ultrium Geração 8 (Participação Exclusiva ME/EPP)	30	Un.		
VALOR TOTAL						R\$

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

A licitante deverá descrever os produtos e serviços (equipamentos, programas, instalação, garantia, suporte técnico, treinamento, etc.) propostos, contendo a marca, modelo e versão de cada componente da solução.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022

ANEXO 5

(Processo nº 00200.001891/2020-17)

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

SENADO FEDERAL, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0004-68, doravante denominado SF e **NOME DA EMPRESA**, pessoa jurídica com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, doravante denominada CONTRATADA e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, doravante denominado simplesmente TERMO, e,

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do Contrato SF Nº, celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO, cujo objeto é a, mediante condições estabelecidas pelo SF;

CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a CONTRATADA tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do SF de que a CONTRATADA tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

O SF estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às INFORMAÇÕES do SF, principalmente aquelas classificadas como CONFIDENCIAIS, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as PARTES



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

I – As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pelo SF;

II – A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo SF, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo SF;

III– A CONTRATADA se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do SF;

IV– O SF, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I– Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

I – A CONTRATADA se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO;



SENADO FEDERAL

II – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso do SF;

III – O consentimento mencionado inciso II acima, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;

IV – A CONTRATADA se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza confidencial das INFORMAÇÕES do SF;

V – A CONTRATADA deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do SF, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo SF;

VI – Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do CONTRATO;

VII – O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual;

VIII – Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à CONTRATADA, são única e exclusiva propriedade intelectual do SF;

IX – A CONTRATADA firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento;

X- A CONTRATADA obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO;

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura, por tempo indeterminado.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo SF, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – Este TERMO constitui vínculo indissociável ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;

II – O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;

III – Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do SF;

IV – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à confidencialidade de INFORMAÇÕES;

V – A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

O Senado Federal elege o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



SENADO FEDERAL

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, pela CONTRATADA, sendo em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília, ___ de _____ de ____

Nome Diretor

NOME DA EMPRESA.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022

ANEXO 6

(Processo nº 00200.001891/2020-17)

MODELO DE PLANILHA DE AVALIAÇÃO DE TREINAMENTO

Curso:	
Período:	Carga Horária:
Instrutor(a):	
Aluno(a):	Matrícula:

INFORMAÇÕES

1. A finalidade deste instrumento é avaliar o curso que você participou.
2. O objetivo principal é verificar se o curso teve uma avaliação satisfatória.
3. Solicitamos sua colaboração respondendo todas as questões formuladas.

Assinale apenas uma das graduações, observando as correspondências e considerando 1 o pior caso e 5 o melhor caso:

Conteúdo Programático	1	2	3	4	5
Material didático (apostilas, livros, exercícios, etc.)					
Conteúdo da matéria apresentado durante o curso					
Ordem e distribuição dos assuntos apresentados					
Carga horária					
Instrutor					
Domínio do assunto					
Facilidade em transmitir o conhecimento técnico (didática)					
Clareza/objetividade em esclarecer dúvidas (didática)					
Estímulo ao grupo na participação das atividades					
Relacionamento com os alunos					



SENADO FEDERAL

Conteúdo Programático	1	2	3	4	5
Pontualidade					
Aproveitamento do tempo					

Assinatura: _____

Brasília, ___ de _____ de ____